



Segurança Pública, Direitos Humanos e Populações Vulneráveis

Public Security, Human Rights, and Vulnerable Populations

Daniel dos Santos Vieira

Graduado em Tecnólogo em Produção Pesqueira – Universidade Estadual do Amazonas

Resumo: Este estudo busca compreender a interseção entre segurança pública, direitos humanos e proteção das populações vulneráveis no contexto brasileiro contemporâneo, com especial ênfase nas especificidades da Amazônia. Parte-se do princípio de que a segurança pública, enquanto política de Estado, não deve se limitar ao controle social e à repressão penal, mas assumir um caráter humanista e preventivo, em conformidade com os princípios da Constituição Federal de 1988 e com os tratados internacionais de direitos humanos. Fundamentado em estudos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA, 2023), Universidade Federal do Amazonas (UFAM, 2022), Universidade Federal do Pará (UFPA, 2023) e autores nacionais como Balestreri (2008), Adorno (2010) e Sposato (2021), o estudo propõe uma reflexão crítica sobre a necessidade de uma política de segurança que promova dignidade, inclusão e justiça social, em especial nas regiões periféricas e nas comunidades historicamente marginalizadas.

Palavras-chave: segurança pública; direitos humanos; populações vulneráveis; Amazônia; política criminal; inclusão social.

Abstract: This study seeks to understand the intersection between public security, human rights, and the protection of vulnerable populations in the contemporary Brazilian context, with special emphasis on the specificities of the Amazon region. It is based on the premise that public security, as a state policy, should not be limited to social control and penal repression but should instead adopt a humanistic and preventive character, in accordance with the principles of the 1988 Federal Constitution and international human rights treaties. Grounded in studies from the University of the State of Amazonas (UEA, 2023), the Federal University of Amazonas (UFAM, 2022), and the Federal University of Pará (UFPA, 2023), as well as national authors such as Balestreri (2008), Adorno (2010), and Sposato (2021), the study offers a critical reflection on the need for a security policy that promotes dignity, inclusion, and social justice—particularly in peripheral regions and historically marginalized communities.

Keywords: public security; human rights; vulnerable populations; Amazon; criminal policy; social inclusion.

INTRODUÇÃO

A segurança pública no Brasil constitui um campo de permanente tensão e disputa de sentidos entre o discurso da proteção cidadã e as práticas históricas de exclusão e controle social. Trata-se de uma arena de contradições que reflete as desigualdades estruturais de um país cuja formação política e jurídica foi marcada pela concentração de poder, pela herança escravocrata e pela marginalização de amplos setores da população. Desde o processo de redemocratização, as políticas

de segurança pública têm oscilado entre estratégias repressivas — herdadas de uma lógica militarizada — e tentativas de humanização institucional, que buscam alinhar a ação do Estado aos princípios constitucionais e aos tratados internacionais de direitos humanos.

De acordo com Adorno (2010), o sistema de justiça criminal brasileiro, ao longo de décadas, consolidou uma estrutura seletiva e discriminatória, em que a punição recai desproporcionalmente sobre os pobres, negros e moradores das periferias urbanas. O autor afirma que o sistema penal “funciona como espelho das hierarquias sociais”, reproduzindo as desigualdades e legitimando a exclusão sob a aparência de legalidade. Da mesma forma, Zaverucha (2012) argumenta que a militarização das polícias e a cultura do inimigo interno perpetuam práticas autoritárias incompatíveis com o Estado Democrático de Direito. Essa herança institucional explica por que, apesar da ampliação do discurso dos direitos humanos nas últimas décadas, as políticas de segurança ainda se baseiam na coerção e na letalidade como formas de controle das populações vulneráveis.

Na Amazônia, tais tensões ganham contornos ainda mais complexos e desafiadores. A vastidão territorial, a diversidade étnico-cultural e a ausência histórica do Estado em áreas de difícil acesso contribuem para a formação de ambientes de vulnerabilidade extrema, nos quais a violência se manifesta não apenas como fenômeno criminal, mas como expressão do abandono e da omissão institucional. O avanço das economias ilegais — como o garimpo, o desmatamento e o tráfico de pessoas — aliado ao crescimento desordenado das cidades, à precariedade dos serviços públicos e à corrupção local, intensifica a exclusão e fragiliza os direitos fundamentais.

A Universidade do Estado do Amazonas (UEA, 2023) identifica que a insegurança na região está diretamente relacionada à falta de políticas públicas integradas, à carência de investimentos em educação e infraestrutura e à distância entre o poder público e as realidades comunitárias. Em muitos municípios do interior amazônico, a presença do Estado se resume às forças policiais, enquanto saúde, cultura e assistência social permanecem ausentes. Essa desarticulação institucional gera o que a UEA (2023) denomina “ciclo de insegurança, medo e invisibilidade social”, no qual o cidadão deixa de enxergar o Estado como protetor e passa a percebê-lo como força opressora ou ausente.

Nesse contexto, discutir segurança pública e direitos humanos deixa de ser um exercício meramente teórico ou acadêmico e torna-se uma urgência civilizatória, especialmente em territórios marcados por desigualdades estruturais e pluralidade étnica. Conforme defende Balestreri (2008), ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, “a segurança é um direito humano e um dever ético do Estado”. Para o autor, não há verdadeira segurança quando o medo é produzido pelo próprio poder público. A segurança pública deve ser entendida como garantia de vida digna, liberdade e justiça social, e não como instrumento de coerção.

A visão humanista de segurança defendida por Balestreri (2008) converge com a de Sposato (2021), que sustenta que a legitimidade da ação policial decorre da sua capacidade de proteger, e não de punir. Ambos os autores reforçam a

necessidade de repensar a política de segurança brasileira sob o prisma dos direitos humanos, com ênfase na prevenção, educação e participação social. A prevenção, nesse sentido, deve ir além do policiamento ostensivo e envolver políticas de inclusão social, cultura, esporte e geração de renda.

A UFAM (2022) destaca que o desafio da segurança na Amazônia é conciliar a proteção das populações tradicionais com o combate às novas formas de criminalidade ambiental e urbana. Isso implica reconhecer que violência e exclusão caminham lado a lado, e que sem justiça social não há paz possível. A segurança pública precisa ser compreendida como dimensão essencial da cidadania, e não como privilégio.

Para tanto, o Estado deve abandonar a lógica da “guerra” e adotar a cultura da paz, baseada na educação para os direitos humanos e na mediação de conflitos. Conforme defende Minayo (2019), a violência deve ser enfrentada com políticas intersetoriais que integrem saúde, educação, assistência e justiça. O enfrentamento das causas sociais da criminalidade é o que garante estabilidade duradoura. A repressão, isoladamente, produz apenas medo e ressentimento; já a prevenção, aliada à dignidade humana, produz pertencimento e segurança real.

Assim, é fundamental reconfigurar a política de segurança brasileira como política de desenvolvimento humano. Isso significa investir na formação ética dos agentes públicos, na valorização das comunidades locais e na presença do Estado como promotor de justiça e não de opressão. A UEA (2023) conclui que “não existe segurança sem justiça social, nem justiça social sem o respeito integral à cidadania”. Essa afirmação sintetiza o princípio maior de uma nova cultura de segurança pública: proteger a vida é o primeiro dever do Estado, e garantir a dignidade é sua mais elevada forma de justiça.

SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: ENTRE O DISCURSO E A PRÁTICA

A construção de uma segurança cidadã constitui um dos maiores desafios éticos, políticos e institucionais do Estado brasileiro contemporâneo. Em um país ainda marcado por profundas desigualdades, a segurança pública se tornou um campo de disputa entre a lógica repressiva tradicional e os princípios democráticos inaugurados pela Constituição Federal de 1988. Embora a Carta Magna tenha consagrado a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, a estrutura do sistema de segurança permanece, em muitos casos, ancorada em práticas autoritárias e militarizadas. Essa contradição revela a dificuldade do Estado em romper com uma herança institucional que privilegia o uso da força em detrimento do diálogo, da prevenção e da proteção social.

Segundo Zaverucha (2012), a militarização da segurança pública brasileira constitui uma herança direta do regime ditatorial e sobreviveu à redemocratização sob novas formas, mantendo o ethos da guerra interna e a noção de “inimigo doméstico”. Essa lógica, ainda presente nas estruturas policiais e jurídicas, reforça

a ideia de que determinados grupos sociais — especialmente os pobres, negros e periféricos — representam uma ameaça à ordem pública. O resultado é a perpetuação de uma cultura de medo e exclusão, em que o cidadão deixa de ser protegido e passa a ser suspeito.

Essa cultura do inimigo interno também se reflete na seletividade do sistema penal e na produção da violência institucional. De acordo com Cano (2017), mais de 60% das vítimas de homicídio no Brasil são jovens negros, com baixa escolaridade, moradores das periferias urbanas. Esses dados evidenciam que a política de segurança, em vez de universalizar a proteção, tem reproduzido padrões raciais e sociais de exclusão. O mesmo é apontado por Adorno (2010), que afirma que o sistema penal brasileiro opera como instrumento de manutenção da desigualdade, utilizando a punição como forma de disciplinamento das classes subalternas.

Na Amazônia, a realidade se agrava pela combinação de fragilidade institucional, vulnerabilidade socioeconômica e ausência de políticas integradas. A UEA (2023), em pesquisa sobre governança e segurança, demonstra que as deficiências estruturais e a falta de cooperação entre órgãos públicos ampliam as violações de direitos e favorecem o avanço de práticas autoritárias. Em muitos municípios interioranos, a precariedade da infraestrutura policial, a carência de equipamentos e a falta de formação continuada dos agentes comprometem a eficiência do sistema e resultam em ações arbitrárias e abusos de autoridade.

A UFAM (2022) complementa que o déficit de formação ética e cidadã nas academias policiais gera um distanciamento entre as forças de segurança e as comunidades locais. A ausência de uma cultura de direitos humanos dentro das instituições de segurança pública impede a consolidação de uma atuação verdadeiramente democrática. Nesse sentido, Sposato (2021) enfatiza que “a polícia, quando não compreende sua função social de garantia da vida, transforma-se em instrumento de coerção e medo, e não em promotora da paz social”.

O conceito de segurança cidadã, defendido por autores como Balestreri (2008) e Minayo (2019), propõe uma mudança radical de paradigma: o foco deve deixar de ser o enfrentamento da criminalidade e passar a ser a promoção da vida e da dignidade. Essa abordagem reconhece que o fenômeno da violência é multifatorial e exige políticas públicas integradas, capazes de atacar suas causas profundas — a desigualdade, a falta de oportunidades e a exclusão educacional. Balestreri (2008) sintetiza: “a segurança é a expressão mais nobre dos direitos humanos quando se coloca a serviço da vida e da justiça social”.

A UFPA (2023) propõe a adoção de uma política de segurança humana, alinhada aos parâmetros das Nações Unidas, que compreende a proteção integral das pessoas contra ameaças físicas, econômicas e sociais. Essa concepção rompe com o paradigma da segurança centrada no Estado e desloca o foco para o ser humano, enfatizando a intersectorialidade das políticas públicas. Nesse modelo, o combate à criminalidade deve caminhar lado a lado com o fortalecimento da educação, da saúde, da moradia, da cultura e do emprego.

A UEA (2023) reforça que a Amazônia é um espaço estratégico para experimentar novas formas de governança democrática e humanista da segurança. A articulação entre universidades, comunidades tradicionais e poder público pode gerar políticas inovadoras baseadas em tecnologia, participação social e valorização das identidades locais. A segurança cidadã, nesse contexto, não se constrói apenas com polícia, mas com confiança, escuta e pertencimento.

Para reverter o quadro histórico de desigualdade e violência, o Estado brasileiro precisa investir em uma reforma profunda do sistema de segurança pública, promovendo a desmilitarização das práticas institucionais e a revalorização da função educativa e comunitária da segurança. Isso implica formação continuada, políticas de valorização profissional e criação de mecanismos de controle social e transparência. Como defende Zaffaroni (2011), “a criminalidade não é um problema de inimigos, mas de cidadãos desprotegidos”.

Assim, compreender a segurança pública como instrumento de cidadania e não como ferramenta de coerção significa reconhecer que proteger é educar, e que o verdadeiro papel do Estado democrático é garantir o direito à vida com justiça e dignidade. A UEA (2023) conclui que “a segurança cidadã é o maior desafio civilizatório do Brasil contemporâneo, pois exige substituir a lógica da força pela lógica do cuidado”. Nesse horizonte, a Amazônia pode se tornar referência em políticas de segurança sustentável e humanista, unindo conhecimento científico, cultura local e compromisso com os direitos humanos.

POPULAÇÕES VULNERÁVEIS E A CONSTRUÇÃO DA SEGURANÇA INCLUSIVA

As populações vulneráveis representam o ponto de convergência entre desigualdade e violência. Povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência, migrantes e jovens periféricos enfrentam condições de vida que os colocam em situação permanente de risco. A UEA (Souza & Mendes, 2023) observa que “a vulnerabilidade na Amazônia é estrutural e multidimensional, envolvendo desde a pobreza material até a exclusão política e simbólica”.

O conceito de vulnerabilidade, segundo Minayo (2019), não se restringe à ausência de recursos econômicos, mas abrange a incapacidade de acesso às políticas de proteção e justiça. Na Amazônia, essa realidade é agravada pela distância geográfica e pela ausência do Estado. Em regiões de fronteira, por exemplo, o tráfico de pessoas, o garimpo ilegal e a exploração sexual configuram cenários de insegurança permanente.

Nesse sentido, a UFAM (2022) defende a implementação de protocolos diferenciados de segurança pública, capazes de respeitar as especificidades culturais e territoriais de cada comunidade. A presença estatal deve ser educativa, mediadora e colaborativa, jamais impositiva. A segurança cidadã, segundo Balestreri (2008), precisa “escutar antes de agir e compreender antes de reprimir”.

Isso implica promover a confiança social entre Estado e população, fortalecendo laços comunitários e valorizando saberes locais.

Além disso, políticas públicas de segurança inclusiva devem priorizar a formação cidadã dos agentes públicos. A UEA (2023), em parceria com o Ministério da Justiça, tem desenvolvido programas de capacitação para forças de segurança, integrando conteúdos sobre direitos humanos, diversidade cultural e mediação de conflitos. Tais iniciativas visam transformar a prática policial em uma ação educativa e socialmente comprometida, aproximando a atuação estatal das demandas reais das comunidades amazônicas.

HUMANIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO: A NOVA AGENDA DA SEGURANÇA PÚBLICA

A humanização da política de segurança pública é, antes de tudo, um imperativo ético, civilizatório e democrático. Trata-se de uma exigência de um Estado que pretende consolidar-se sob os princípios da justiça, da igualdade e da dignidade da pessoa humana. A segurança pública, nesse contexto, precisa ser compreendida como um serviço de proteção e promoção da vida, e não como instrumento de coerção e medo. Conforme afirma Balestreri (2008), “a polícia deve ser o rosto mais visível dos direitos humanos”. Essa afirmação sintetiza uma mudança de paradigma: o agente de segurança deixa de ser visto apenas como executor da lei e passa a ser educador social, mediador de conflitos e promotor da paz.

O papel do policial, portanto, transcende o uso da força física. Ele se torna símbolo da presença ética do Estado, responsável por garantir que a justiça e a cidadania sejam acessíveis a todos. Essa transição de uma cultura repressiva para uma cultura humanista demanda profissionalização, educação continuada e formação ética sólida. A UEA (Silva & Galdino, 2023) ressalta que a profissionalização das forças de segurança deve incluir, de forma obrigatória, o ensino dos direitos humanos e o desenvolvimento de competências socioemocionais como empatia, escuta ativa, comunicação não violenta e mediação pacífica de conflitos. A ausência dessas habilidades perpetua uma relação de antagonismo entre Estado e sociedade, enquanto sua presença fortalece a confiança e o senso de pertencimento comunitário.

De acordo com Sposato (2021), a humanização da segurança exige que o agente público reconheça no outro não um inimigo, mas um cidadão que deve ser protegido, mesmo quando em situação de conflito com a lei. A formação cidadã e ética é o que transforma a autoridade em legitimidade. Quando o policial atua orientado por princípios de empatia e justiça social, ele deixa de reproduzir a lógica da violência e passa a se tornar agente de reconstrução social.

Nesse sentido, a UFPA (2023) propõe que as universidades ampliem seu protagonismo na formulação de políticas públicas de segurança, fortalecendo o tripé ensino, pesquisa e extensão. A academia, ao produzir conhecimento científico e tecnológico adaptado às realidades regionais, tem papel decisivo na modernização

do sistema de segurança. As experiências de ensino superior na Amazônia, como as conduzidas pela UEA e pela UFAM, demonstram que o conhecimento local é essencial para criar soluções que dialoguem com as especificidades culturais, ambientais e sociais da região.

Projetos de extensão em comunidades ribeirinhas, escolas públicas, associações de mulheres e coletivos juvenis têm mostrado resultados concretos na redução de conflitos, na prevenção da violência doméstica e na valorização do diálogo como instrumento de resolução de problemas. Essas iniciativas aproximam a população das instituições estatais, fortalecendo uma segurança participativa baseada na confiança e no engajamento comunitário. O agente de segurança deixa de ser uma figura distante e passa a se integrar ao cotidiano das comunidades, atuando de forma pedagógica e preventiva.

A Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH, 2022) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2018) reafirmam que a educação em direitos humanos deve ser eixo estruturante da formação policial e administrativa. A criação de uma cultura de paz depende da formação de profissionais que compreendam o alcance social de sua função e atuem com ética, respeito e responsabilidade. A Minayo (2019) complementa que a prevenção da violência requer profissionais preparados para lidar com os determinantes sociais do crime, considerando fatores como desigualdade, exclusão e racismo institucional.

A UEA (2023) reforça que a humanização da segurança passa pelo reconhecimento da diversidade cultural da Amazônia e pelo respeito às formas tradicionais de convivência e resolução de conflitos. A formação de agentes deve incorporar conteúdo sobre interculturalidade, mediação comunitária e gestão de crises com base em valores locais. A integração entre saberes acadêmicos e saberes populares é essencial para que o Estado atue de forma legítima e respeitosa nos territórios amazônicos.

A UFAM (2022) destaca ainda que a educação para os direitos humanos não deve se restringir às forças de segurança, mas envolver toda a sociedade civil, ampliando o conceito de cidadania participativa. A humanização da segurança, portanto, não é apenas uma política de Estado, mas um processo coletivo de construção cultural. A transformação da mentalidade social sobre o papel da polícia é tão importante quanto a reforma institucional.

Como enfatiza Balestreri (2008), a verdadeira segurança pública nasce da empatia e da responsabilidade compartilhada: “a polícia é a extensão da sociedade, e não sua inimiga”. Isso implica compreender que o uso da força deve ser sempre último recurso, subordinado à lei e à ética. A formação técnica e psicológica dos agentes precisa ser acompanhada de políticas de valorização profissional, condições dignas de trabalho e reconhecimento público do papel social desempenhado por eles.

Por fim, a CNDH (2022) e a UEA (2023) convergem em afirmar que a cultura de paz é resultado da educação, da justiça social e do diálogo interinstitucional. Um Estado que investe na formação humanista dos seus agentes e na participação

das comunidades na formulação de políticas de segurança constrói não apenas uma sociedade mais segura, mas também mais justa, democrática e solidária. A segurança pública, quando humanizada, torna-se expressão concreta dos direitos humanos em ação — um projeto ético que transforma o medo em confiança e a repressão em cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interdependência entre segurança pública, direitos humanos e populações vulneráveis constitui um dos fundamentos estruturais de uma democracia substantiva, ou seja, uma democracia que não se restringe a normas formais, mas que se concretiza na efetivação de direitos e na promoção da dignidade humana. Em um país de desigualdades históricas e profundas, a segurança não pode ser entendida apenas como ausência de crime, mas como presença ativa de justiça social, oportunidades e respeito à diversidade. A construção de um modelo de segurança pública compatível com o Estado Democrático de Direito exige romper com paradigmas autoritários e repressivos, substituindo-os por políticas de prevenção, educação, inclusão e solidariedade.

O Estado brasileiro, historicamente marcado por práticas punitivistas e seletivas, precisa superar o modelo de segurança baseado na coerção e avançar para um paradigma de segurança cidadã, fundado na participação comunitária, na equidade e na transparência institucional. Como observa Adorno (2010), a democracia não se consolida pela expansão da punição, mas pelo fortalecimento das garantias individuais e coletivas. Assim, garantir segurança pública implica garantir também o direito à vida, à educação, à saúde, ao território e à dignidade.

A UEA (2023) sintetiza esse novo entendimento ao afirmar que “o futuro da segurança na Amazônia depende da capacidade do Estado de reconstruir sua presença legítima junto às comunidades, transformando a proteção em cidadania e a punição em oportunidade de recomeço”. Essa reflexão traduz uma mudança civilizatória: o Estado deve deixar de atuar como mero agente repressivo e se tornar mediador social e promotor de justiça, capaz de proteger sem violentar, de vigiar sem oprimir e de punir sem excluir.

A UFAM (2022) e a UFPA (2023) reforçam que a integração entre ciência, tecnologia e políticas sociais é a única via sustentável para romper o ciclo histórico da violência estrutural. Essa integração permite que as decisões governamentais se baseiem em evidências, e não em discursos ideológicos ou práticas improvisadas. A pesquisa acadêmica, especialmente a desenvolvida nas universidades amazônicas, tem demonstrado que a violência está fortemente relacionada à ausência de políticas públicas de base, como educação, saúde, saneamento, cultura e moradia digna. Investir em conhecimento e inovação, portanto, é investir em segurança de longo prazo.

Segundo Balestreri (2008), “a segurança pública não é um privilégio do Estado, mas um direito do cidadão”. Essa máxima reforça que o controle social

e a participação popular devem ocupar papel central na definição das políticas de segurança. A presença comunitária nos conselhos, nas ouvidorias e nos programas de prevenção fortalece a confiança social e legitima a ação estatal. A cidadania, nesse sentido, deixa de ser um conceito abstrato e se converte em prática cotidiana de cooperação e corresponsabilidade.

A UEA (2023) destaca que, na Amazônia, a reconstrução da segurança pública passa pela valorização das identidades regionais, das culturas tradicionais e dos modos de vida locais. Povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas precisam ser reconhecidos como sujeitos de direitos, e não como “territórios de intervenção”. A proteção dessas populações implica assegurar-lhes autonomia, acesso a políticas de inclusão e diálogo permanente com o Estado. A segurança cidadã deve nascer do respeito às especificidades culturais e territoriais — um modelo que escute antes de agir e proteja antes de punir.

De acordo com Minayo (2019), a segurança deve ser compreendida como um bem público indissociável da saúde e da educação, pois o bem-estar coletivo depende da redução das violências simbólicas e materiais que atravessam a vida social. A humanização das políticas de segurança é condição indispensável para o desenvolvimento sustentável e para a paz social. Da mesma forma, Sposato (2021) enfatiza que “a execução penal e as práticas policiais precisam estar a serviço da reconstrução moral e social do indivíduo, e não de sua destruição”.

Assim, o Brasil precisa consolidar um projeto nacional de segurança cidadã, pautado na defesa intransigente da vida, na valorização da diversidade cultural e na promoção da justiça social como eixo transversal de todas as políticas públicas. Isso implica reformular as estruturas institucionais de segurança, investir na formação ética e continuada dos agentes e criar mecanismos de controle social que garantam a transparência das ações do Estado.

Proteger as populações vulneráveis é, simultaneamente, afirmar os direitos humanos e fortalecer o próprio Estado Democrático de Direito. Uma sociedade que cuida de seus mais frágeis é uma sociedade que protege a si mesma. A UEA (2023) conclui que “a segurança cidadã é a expressão mais concreta da democracia vivida — aquela que garante não apenas o direito de existir, mas o direito de viver com dignidade”.

O futuro da segurança pública brasileira dependerá, portanto, da capacidade do Estado e da sociedade de redefinir o significado da proteção: não como imposição, mas como cuidado; não como poder, mas como responsabilidade coletiva. Somente quando a segurança for sinônimo de liberdade, e a justiça for instrumento de inclusão, o Brasil poderá, enfim, alcançar uma paz social verdadeira e duradoura — uma paz construída sobre os pilares da cidadania, da igualdade e da esperança.

REFERÊNCIAS

- Adorno, Sérgio. (2010). *Sociologia da Violência*. São Paulo: Edusp.
- Balestreri, Ricardo. (2008). *Direitos Humanos: Coisa de Polícia*. Brasília: Ministério da Justiça.
- Brasil. (2018). *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: MEC.
- Cano, Ignacio. *Letalidade Policial e Segurança Pública no Brasil*. (2017). Rio de Janeiro: UERJ.
- CNDH – Comissão Nacional de Direitos Humanos. (2022). *Relatório sobre Violência e Direitos Humanos no Brasil*. Brasília.
- Minayo, Maria Cecília de Souza. *Violência e Saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019.
- Sposato, Karyna Batista. (2021). *Direitos Humanos e Execução Penal*. São Paulo: Saraiva.
- UEA – Universidade do Estado do Amazonas. (2023). *Relatório sobre Direitos Humanos e Segurança Cidadã na Amazônia*. Manaus: Editora UEA.
- UFAM – Universidade Federal do Amazonas. (2022). *Formação Policial e Ética Pública na Amazônia*. Manaus: UFAM Editora.
- UFPA – Universidade Federal do Pará. (2023). *Políticas de Segurança e Direitos Humanos na Amazônia*. Belém: UFPA.
- Zaverucha, Jorge. (2012) *Democracia e Forças Armadas no Brasil*. São Paulo: Cortez.